CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 22/2008/CONSU

Regulamenta o processo de eleição para escolha, dos representantes nos Colegiados da UNESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado em reunião do dia 18 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de escolha dos representantes para os Colegiados da UNESC será precedido de convocatória que torne pública a abertura de inscrição a todos os membros de determinada categoria interessados em concorrer às vagas nos Colegiados institucionais respectivos.

Art. 2º - A convocação pública será realizada por órgão administrativo/acadêmico correspondente, a quem caberá também, por si ou por comissão designada, a coordenação e execução do processo de eleição, bem como a publicação dos resultados.

Art. 3º - O processo de escolha dar-se-á por eleição direta e voto universal, pelos pares.

Art. 4º - É de competência da Unidade Acadêmica coordenar o processo de eleição para escolha dos representantes nos órgãos Colegiados da Universidade em que possuir assento representativo, sejam Coordenadores de cursos de Graduação, Seqüenciais e de Pós-Graduação *stricto sensu;* docentes representantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de pesquisa e de extensão e da graduação, assim como também a representação docente dos grupos de pesquisa e de extensão com projetos aprovados institucionalmente.

Art. 5º - Caberá à Gerência de Desenvolvimento Humano coordenar o processo de eleição para a escolha de representantes dos funcionários no Conselho Universitário e nas Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Caberá à Unidade Acadêmica coordenar o processo de eleição para escolha dos representantes técnico-administrativos em seu colegiado, dentre aqueles alocados na Unidade.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela coordenação do processo de eleição deverão garantir que os editais para a escolha de representantes sejam veiculados no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do mandato da representação.

§ 1º - O edital de abertura de inscrição deverá explicitar ainda:

a) Período para inscrição.

b) Documentos necessários à inscrição.

c) Número de vagas em cada órgão de representação.

d) Duração do mandato.

e) Data de eleição e da posse.

f) Normas para a campanha e eleição.

g) Indicação de que as vagas de representação serão ocupadas pelos candidatos mais votados.

§ 2º – Em caso de empate se utilizará o critério determinado pelo artigo 185 do Regimento Geral da UNESC.

Art. 7º - Os eleitos cumprirão o mandato de representação conforme estabelecem os ordenamentos institucionais.

§ 1º - Na hipótese de vacância de representação, por qualquer motivo, assumirá a vaga o próximo candidato mais votado constante da ata de registro dos resultados, devendo este completar o tempo de mandato faltante.

§ 2º - Não havendo mais representantes a chamar, convocar-se-á novo processo de escolha no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para conclusão do mandato de representação.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Universitário dirimir os casos omissos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 18 de setembro de 2008.

PROF. ANTONIO MILIOLI FILHO
PRESIDENTE DO CONSU